

Aut - 349/2017.  
Proj - 283/2017  
Alexandre Pereira



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM 15/03/2018  
Presidente

LEI Nº 6.876

De 08 de Janeiro de 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE COM SERVIÇOS DE MOTOBOY DELIVERY, A IDENTIFICAR AS MOTOCICLETAS E CONFECCIONAR CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO DOS MOTOBOYS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos comerciais com serviços de **MOTOBOY DELIVERY**, responsáveis pela identificação da motocicleta assim como a confecção de crachás de identificação de motoboy.

§ 1º - Toda motocicleta deve estar devidamente identificada com a logomarca do estabelecimento comercial.

§ 2º - Todo motoboy delivery deve estar devidamente identificado com crachá visível.

§ 3º - O crachá deve conter a logomarca do estabelecimento comercial e foto, nome e número da cédula de identidade do motoboy.

**Art. 2º** - O estabelecimento comercial que não acatar as determinações contidas nesta Lei terá o Alvará de Funcionamento cancelado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal